



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA Nº 023/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS/PR, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará dispensa física com critério de julgamento menor preço/por item, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. A íntegra e maiores informações deste aviso poderão ser obtidas no site <https://janiopolis.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou pelo telefone (44) 3553-1411.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Data e horário limite de apresentação das propostas e documentações: Até **Dia 11/09/2024 às 17:00 horas (horário de Brasília)**

Endereço para envio de propostas e documentos de habilitação:

Eletrônico: licitajaniopolis@gmail.com

Físico: Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, Rua Rui Barbosa, 286, Centro, Janiópolis/Pr.

Janiópolis/Pr, 05 de setembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EDITAL DE DISPENSA FÍSICA Nº 023/2024

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, pelo Decreto Municipal nº 2818/2023 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações, assim como pelas disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Contratação Direta ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

3.2 Os interessados poderão solicitar informações através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com, ou pelo telefone (44) 3553-1411, ou ainda no endereço citado abaixo.

3.3. As propostas, bem como a documentação necessária dos interessados, deverão ser entregues até a data e horário limites, por via eletrônica ou de forma presencial.

3.3.1. As propostas e documentos de habilitação entregues ou enviados fora da data e horários limites serão desconsiderados.

Data e horário limite de apresentação das propostas e documentações: Até **Dia 11/09/2024 às 17:00 horas (horário de Brasília)**

Endereço para envio de propostas e documentos de habilitação:

Eletrônico: licitajaniopolis@gmail.com

Físico: Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, Rua Rui Barbosa, 286, Centro, Janiópolis/Pr.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

3.4 A entrega de proposta de forma presencial, através de protocolo, deverá ser feita em envelope lacrado e identificado conforme abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
RAZÃO SOCIAL, Nº CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE
AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

3.5 As propostas de preços e os documentos de habilitação encaminhados via e-mail deverão fazer referência no campo “assunto” do e-mail a “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**”.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa física e jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

6.2 As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa (preferencialmente), contendo as especificações completas dos itens, as marcas e modelos (conforme o caso), razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc. Deverá conter ainda:

a) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

b) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão julgadas e classificadas pela Agente de Contratação para a escolha da proposta mais vantajosa.

7.2. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, dentre as propostas recebidas via e-mail ou protocolo e a proposta da empresa previamente vencedora do processo.

7.2.1. É considerada empresa previamente vencedora a empresa que ofertou o menor valor dentre as cotações de preços realizadas na fase preparatória deste processo e que atendam às exigências de habilitação.

7.3. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

7.4. Se a proposta vencedora for desclassificada será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.5.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no portal da transparência e será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.8 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **TERMO DE REFERENCIA -ANEXO I** deste aviso.

8.2 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.3. A Documentacao de habilitação deverá estar válida no momento do julgamento das propostas.

8.4. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. As obrigações estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

9.2. Das Penalidades e Sanções:

9.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.2.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.2.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.2.1.5. fraudar a licitação
- 9.2.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.2.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.2.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.2.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.2.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.2.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.1.9. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.1.10. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.1.11. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.1.12. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- 9.2.1.13. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.1.14. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.1.15. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.2.1.16. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no curso da execução do contrato;
- 9.2.1.17. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.2.1. advertência;
- 9.2.2.2. multa;
- 9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.2.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.2.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.2.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.2.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

9.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.6, 9.2.1.7 e 9.2.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.6, 9.2.1.7 e 9.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.1.39.2.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.2.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Prefeitura municipal poderá:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

d) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.4 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.5 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.6 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.7 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.8 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.9 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante Diligência, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 Da sessão pública de julgamento da dispensa, será redigida ata, que será mantida a disposição no Portal de Transparência do Município em até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário limite para a entrega das propostas.

10.12 Demais informações pertinentes ao objeto e informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail licitajaniopolis@gmail.com ou pelo telefone (44) 3553-1411.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS DESTE AVISO:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Janiópolis/Pr, 05 de setembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, VISANDO O ATENDIMENTO EM REGIME DE ABRIGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR E/OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM DISPONIBILIDADE DE 02 (DUAS) VAGAS.	MESES	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital (termo de referência), prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital (termo de referência).

1.2. O presente objeto se enquadra como bem/serviço comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2714/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o encerramento do vínculo com a Casa Lar Infantil Miriã e manifesto da mesma de não ter mais interesse de prorrogação de contrato com o município de Janiópolis informado através do ofício 061/2024.

2.2. Considerando ofício do Ministério Público solicitando providências do município de Janiópolis afim de assegurar o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescente residentes em Janiópolis;

2.3. Considerando se tratar de um serviço continuado, ininterrupto e de alta complexidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

2.4. Assim, a presente contratação/aquisição tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acolhimento institucional de 0 a 18 anos de ambos os sexos que se encontram em situação de risco pessoal e social, na modalidade de Casa Lar. Visto que é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS, nº 109/2009, onde a medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo está possível, para colocação em família substituta, faz necessário a contratação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação de serviço especializado para que o Município possa encaminhar crianças e adolescentes, que encontram-se em situação de risco, pobreza e vulnerabilidade, tendo em vista que este serviço de acolhimento atendem a parâmetros que asseguram condições favoráveis ao desenvolvimento dessas crianças e adolescentes com idade de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias que foram afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

3.2. Necessidade de assistência técnica

(x) Não () Sim, justificativa: _____.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3. Critério de julgamento: menor preço / por item
- 3.4. Licitação: Tradicional
- 3.5. Modalidade: Dispensa Física
- 3.6. Benefícios para ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
- 3.7. Qualificação Técnica: A atividade da licitante deverá estar consoante ao objeto da licitação, ter capacidade técnica e operacional no fornecimento de acordo com o objeto deste Termo de referência e de sua proposta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.2. O licitante vencedor ficará obrigado a entregar o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante.
- 4.3. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS previsto na Lei nº 9.742/1993 – LOAS, art. 19, com apresentação do comprovante;
- 4.4. Experiência na execução do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar por no mínimo 1 (um) ano;
- 4.5. Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovado através do envio do cartão do CNPJ;
- 4.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto;
- 4.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto onde a intervenção do presente serviço deve, necessariamente, envolver:

4.7.1. Metodologia e trabalho social essencial:

- a) Acolhida/Recepção na chegada da criança e/ou adolescente ao acolhimento;
- b) Acompanhamento psicossocial dos acolhidos *e seus familiares*
- c) Atendimento do profissional de Psicologia individual e em grupo, aos acolhidos, entre outros que se fizerem necessário;
- d) Atendimento do profissional de Serviço Social individual e em grupo, aos acolhidos, entre outros que se fizerem necessário;

4.7.2. Atendimento técnico:

- a) Supervisão e capacitação dos cuidadores;
- b) Identificação e análise das condições de proteção e cuidado da família extensa ou ampliada, afim de contribuir na indicação de possibilidades de retorno familiar
- c) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados com os serviços de saúde, escola entre outros serviços;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- d) Promover acesso à atendimentos de serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas como saúde, educação, esporte, lazer, cultura, trabalho entre outros, realizando encaminhamentos necessários e os executando quando disponibilizados pelas políticas afetas;
- e) Orientação e realização dos cuidados de atividades diárias, como higiene, alimentação, rotinas escolares, entre outros, conforme necessidades específicas de cada criança e adolescente, visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis;
- f) Desenvolvimento de atividades que possam oportunizar a criança e ao adolescente o autoconhecimento, o despertar de suas potencialidades, habilidades e interesses, elevando a autoestima, possibilitando o fortalecimento pessoal e social;
- g) Organização da vida cotidiana com desenvolvimento de ações que propiciem o envolvimento e a participação dos acolhidos em pequenas tarefas domésticas de acordo com o nível de desenvolvimento de cada criança e adolescente;
- h) Desenvolvimento de atividades que propiciem a vivência e o aprendizado de habilidades para a vida independente, como gerenciamento financeiro, rotina e organização de uma casa, mobilidade urbana independente, entre outros.
- i) Cumprimento do Plano Nacional de Promoção, Proteção, Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária vigente.
- j) Trabalhar para o desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- k) Identificar as situações de riscos sociais e pessoais, além das situações de desproteção as quais as famílias de origem e/ou extensas estão inseridas e realizar as orientações e encaminhamentos necessários;
- l) Elaboração de cronograma de atividades, relatórios e/ou prontuários, solicitados tanto pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto pelo Sistema de Garantia de Direitos;
- m) Adequação da equipe com diferentes profissionais que se fizerem necessários, sempre visando a construção coletiva e atendendo aos parâmetros de qualidade do serviço ofertado.
- n) Preparação da criança e do adolescente para as possíveis situações de desligamento;
- o) Promover os desligamentos e transferências de forma humanizada e com dignidade;
- p) Buscar fortalecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- q) Promover o desenvolvimento em crianças e adolescentes trabalhando no sentido de ofertar condições para a independência e o autocuidado, intrínsecos a cada faixa etária;
- r) Ofertar às crianças e adolescentes ambientes e cuidados que promovam seu desenvolvimento integral e bem-estar, incluindo alimentação de qualidade, acompanhamento escolar e acolhida afetuosa;

4.7.3. Funcionamento:

a) Por tratar-se de unidade(s) de acolhimento institucional, o funcionamento é ininterrupto (24 horas), todos os dias da semana. O número máximo de acolhidos por cada unidade de Casa Lar, é de até 20 crianças e adolescentes simultaneamente, podendo haver excepcionalidade de acolhimentos superior ao número máximo de acolhimentos em até dois meses. Assegurar rotina similar ao ambiente familiar, adaptando as necessidades das crianças e dos adolescentes.

4.7.4. Alimentação

a) Devem ser oferecidas 6 (seis) refeições diárias para os acolhidos: café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. A alimentação oferecida deve possuir os padrões nutricionais mínimos de ingestão diária recomendada, conforme indicado na Resolução-RDC Nº 269, de 22 de setembro de 2005 do Ministério da Saúde a Ingestão Diária Recomendada (quantidade de proteína, vitaminas e minerais que deve ser consumida diariamente para



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

atender às necessidades nutricionais da maior parte dos indivíduos e grupos de pessoas de uma população sadia). Portanto, a alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço. Neste sentido, o cardápio diário das refeições deve ser elaborado por nutricionista.

4.7.5. **Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto:**

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a organização da sociedade civil deverá disponibilizar e assegurar os materiais de consumo e permanentes, veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, nas quantidades que atenda a demanda a ser atendida, bem como instalação e estrutura física de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário à sua manutenção ou substituição.
- b) Em relação aos recursos materiais para execução do serviço, deverão ser disponibilizados itens de boa qualidade e de acordo com a faixa etária dos acolhidos;
- c) Material de expediente, consumo e de limpeza;
- b) Mobiliário e equipamentos adequados à guarda de material e desenvolvimento das atividades pelas equipes (mesa, cadeira, arquivo, computador, impressora, telefone etc.);
- c) Computadores para acesso comum ou individual dos acolhidos, visando garantir autonomia e inclusão digital deles;
- d) Utensílios em geral;
- e) Mobiliários e Utensílios de cozinha, limpeza, cama, mesa, banho e de higiene pessoal em plenas condições de uso;
- f) Mobiliários a disposição das crianças e adolescentes acolhidos com espaços individuais para guarda de seus pertences;
- g) Vestuário e calçados em quantidade e qualidade suficiente, bem como de uso pessoal obedecendo ao tamanho exato, não havendo padronização, em plenas condições de uso; devem ser consideradas também as condições climáticas e individuais de cada criança/adolescente.
- h) Material pedagógico, cultural, de esporte, recreação e lazer;
- i) mobiliários, eletrodomésticos, materiais socioeducativos, lúdicos e pedagógicos, equipamentos de tecnologias assistivas, equipamentos eletrônicos e audiovisuais etc., em bom estado de conservação e de uso, e adequados ao atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias, e ao desenvolvimento das atividades pela equipe;

4.7.6. **Localização:**

As instalações da unidade de casa lar deverá ser localizadas em municípios que fazem parte da COMCAM, em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga as demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

Visto que o abrigo é uma medida de proteção aplicada em favor da criança quando há alguma situação de vulnerabilidade na família, como de violência, que gera a necessidade de serem retiradas daquele ambiente familiar e como essa medida é excepcional e causa inúmeros



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

impactos para a criança, a primeira tentativa deve ser fortalecer os vínculos familiares e comunitários para que ela volte para a sua família ou alguém próximo, assim sendo é viável que a casa lar esteja localizada próximo aos familiares e comunidade, justificando assim, que a Casa Lar esteja localizada na região da COMCAM e com a delimitação de distância de sua localização.

4.7.7. **Infraestrutura e espaços mínimos exigidos para unidade de Casa Lar**

A unidade deve assemelhar-se o mais possível a um lar, devendo atender às regras de acessibilidade, com espaços adequados à privacidade, circulação, brincadeiras e convivência de todos, com equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, oferecendo condições de pernoite, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação e trabalho socioeducativo. A estrutura física da unidade deverá garantir a acessibilidade de usuários com deficiência. Toda a estrutura física deve ser objeto de reparos e manutenção permanentes, ou substituição, se for o caso. A Casa Lar deverá conter sistema de monitoramento por câmeras nas áreas de uso comum utilizadas pelos acolhidos. A instituição deve ter um espaço administrativo contendo sala para atendimento técnico com garantia de sigilo.

A Casa Lar deverá ser dividida por ala masculina e feminina;

Quartos: o número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 6 por quarto, excepcionalmente; Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas, berços e beliches, conforme a necessidade, bem como, dispor de armários e guardar roupas em quantidade suficiente para o armazenamento do vestuário das crianças e adolescentes, preservando a individualidade. Os quartos devem ser divididos de acordo com a faixa etária, ou seja um quarto para crianças; para adolescentes e um para berçário.

Quarto para cuidador residente: com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

Sala de Estar ou similar: com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pela unidade e os cuidadores.

Sala de Jantar/Copa: com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pela Unidade e os cuidadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou a cozinha).

Ambiente para Estudo: poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado no próprio ambiente dos quartos, por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários por quarto não inviabilizar que a atividade de estudo/leitura seja nele realizada.

Ambientes para brincadeiras: como por exemplo sala de brinquedos ou brinquedoteca;

Banheiro: no mínimo 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 crianças e adolescentes. 1 lavatório e 1 vaso sanitário para os funcionários (com chuveiro). Os banheiros devem ser separados em alas femininas e masculinas.

Cozinha: com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pela Unidade e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço: com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendidos pela Unidade.

Área externa (varanda, quintal, jardim, etc.): Espaços que possibilitem o convívio, através de brincadeiras, jogos de bola e jogos de tabuleiro e mesa na unidade. No entanto, deve-se utilizar também dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários, mas não deve ser em detrimento das brincadeiras no espaço da unidade, ambas as atividades devem ser realizadas.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.10. O não cumprimento do exigido, ou a qualidade do atendimento não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão de contrato sem prejuízos para a administração
- 4.11. Os serviços deverão ser prestados conforme previsto no parágrafo único do art. 4 e art. 101, VII da Lei 8.069/90 e art. 227 da Constituição Federal.
- 4.12. Nos preços informados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços

Sustentabilidade

- 4.13. Não se aplica

Indicação de marcas ou modelos

- 4.14. Não há indicações específicas de marcas e modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.15. Não há vedações de marcas e modelos.

Exigência de carta de solidariedade

- 4.16. Não se aplica.

Subcontratação

- 4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em função da natureza da contratação.

Vistoria

- 4.19. É dispensável a avaliação prévia do local de execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O acolhimento deverá ser realizado imediatamente ao encaminhamento da criança ou adolescente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Conselho Tutelar do Município e/ou por determinação judicial, na sede da instituição.

5.2. O Serviço deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente próximo de uma rotina familiar, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, proporcionando vínculo estável entre o cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re)inserção na família de origem ou substituta. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, adolescentes com seus filhos, entre outros), devem ser atendidos na mesma unidade, salvo determinação judicial em contrário.

5.3. O serviço de acolhimento deverá prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente. A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.

5.4. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

5.5. No caso de extinção ou não continuidade dos Serviços executados pela entidade, todos os documentos, relatórios, PIA, prontuários, registros, fotos seja em meio físico ou digital, relativos as crianças e adolescentes e famílias acompanhadas deverão ser entregues ao CRAS, serviço de referência para o serviço de acolhimento.

5.6. O não cumprimento do exigido, ou a qualidade dos serviços não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão sem prejuízos para a administração.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Atestar a qualidade dos serviços prestados pela empresa, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.1. efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

6.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

6.3.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

6.3.7. atender as normas de sustentabilidade e respeito às leis ambientais.

6.3.8. O Município de Janiópolis poderá, a qualquer momento, requerer a realização de visitas nas instalações da contratada a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências constantes nas Normas Técnicas em vigor, quando for o caso.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.1. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, senhor (a) ROSILENE VICENTE MOREIRA DOS SANTOS, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.13. O (a) gestor(a) do contrato ou instrumento equivalente será o(a) secretário(a) responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social ELIANE DEMCZUK MELNISKI, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Decreto Municipal nº 2710/2023.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão executados imediatamente após a solicitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e/ou por determinação Judicial, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente fará a liquidação.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento dos recursos do Órgão repassador, quando for o caso.

8.16. no caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das letras “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

9.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.22. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.23. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.24. Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

2006, estará dispensado de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Deverá apresentar também a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:

9.27. Declaração Unificada conforme modelo disposto em anexo.

Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para os serviços em características, quantidades e prazos compatíveis ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível na execução do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar, por no mínimo 1 (um) ano, e que ateste a qualidade dos mesmos.

9.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.28.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.29. Comprovação de registro e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS previsto na Lei nº 9.742/1993 – LOAS, art. 19;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado na dotação orçamentária conforme abaixo:

9	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2	DIR. DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL - CRAS
6001	MANTER AS ATIV. DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
33903953000000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
1098	REDUZIDO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou função específica do sistema.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 023/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CIDADE: _____ ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ e-mail: _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Responsável Legal: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ Endereço: _____

Nº do PIS (obrigatorio caso a empresa for MEI): _____

Apresentamos Proposta de Preços ao processo de Dispensa de Licitação em epígrafe que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, conforme segue:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MES	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, VISANDO O ATENDIMENTO EM REGIME DE ABRIGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR E/OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM DISPONIBILIDADE DE 02 (DUAS) VAGAS.		

O valor total da Proposta é de: R\$ _____ (_____)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura de sua apresentação.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no aviso e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.
(Local e data)

Assinatura do Responsável pela empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr

Referente: Dispensa de Licitação nº 023/2024

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, vem pelo seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR**, sob pena da Lei, que:

a) cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos e menores de 14 (quatorze) anos a não ser na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei 14.133/21).

b) em atenção ao disposto no art. 63, I, da Lei 14.133/21, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, e declara estar ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133/21)

d) Em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar do referido processo foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante órgão licitador, antes da abertura oficial das propostas

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/21).

f) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei 14.133/21).

g) não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei 14.133/21).

Para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte (Art. 4º da Lei 14.133/21), declaramos que:

No ano-calendário do corrente ano, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

******[RETIRAR ESTE TEXTO CASO NÃO SE ENQUADRE]******

h) o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é(sócio administrador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato, se houver.**

i) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, **que o Contrato ou outro instrumento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

CNPJ, Assinatura do representante legal da Empresa

C.P.F. _____

R.G. _____